OFÍCIO N. 36/GP/PGM/2025 Cacoal/RO, 16 de janeiro de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DISPOSTO NO ART. 5º DA LEI 5.149/PMC/2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR TARIFA ZERO PARA O TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei, sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
TONY PABLO DE CASTRO CHAVES
Prefeito em exercício

Excelentíssimo Senhor
GIMENEZ FRITZ
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##),TONY PABLO DE CASTRO CHAVES (CPF ###.###.812-##), em 16/01/2025 - 10:49, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/305703. Folha 1 de 3

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DISPOSTO NO ART. 5º DA LEI 5.149/PMC/2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR TARIFA ZERO PARA O TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei tem como objetivo prorrogar por mais 18 meses, o prazo de gratuidade do transporte coletivo urbano municipal, denominado "Tarifa Zero, instituído pela Lei nº. 5.149/PMC/2023.

Esta iniciativa, que tem gerado um impacto positivo em nossa comunidade, é uma medida estratégica que busca garantir a continuidade do acesso universal e igualitário ao transporte público para os cidadãos que mais necessitam.

A gratuidade do transporte coletivo urbano, denominado de tarifa zero, tem se mostrado essencial aos munícipes, especialmente aquelas que dependem do transporte coletivo para desempenhar funções cotidianas essenciais, como trabalho, estudo e acesso a serviços de saúde, bem como fomentado o comercio local, com a facilidade de acesso dos moradores mais distantes.

A prorrogação deste benefício representa um compromisso com a inclusão social, com a redução das desigualdades e com a promoção da qualidade de vida da nossa população, e ainda permitirá que continuemos a apoiar os segmentos mais vulneráveis de nossa sociedade, como estudantes, trabalhadores de baixa renda, idosos e pessoas com deficiência, que terão assegurado seu direito à mobilidade sem o ônus das tarifas de transporte.

Além disso, acreditamos que esta medida trará benefícios em termos de redução do uso de transporte individual, promovendo a sustentabilidade e ajudando a aliviar o trânsito em nossa cidade.

Vale destacar que o prazo para gratuidade do transporte coletivo urbano se encerra em 13 de fevereiro de 2025, pelo que se faz necessária convocação de uma sessão extraordinária, para apreciação e aprovação do referido projeto.

Convicto de que esta prorrogação é uma ação acertada para nossa cidade, contribuindo para o bem-estar de nossos cidadãos e para a construção de uma cidade mais justa e inclusiva. Por isso, conto com o apoio dos nobres vereadores para a rápida aprovação deste projeto, que, certamente, continuará a fazer a diferença na vida de muitas pessoas.

Agradeço a todos pela atenção, compreensão e colaboração na construção de uma cidade melhor para todos.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
TONY PABLO DE CASTRO CHAVES
Prefeito em exercício

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##),TONY PABLO DE CASTRO CHAVES (CPF ###.###.812-##), em 16/01/2025 - 10:49, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/305703. Folha 2 de 3

PROJETO DE LEI N. /PMC/2025.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DISPOSTO NO ART. 5º DA LEI 5.149/PMC/2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR TARIFA ZERO PARA O TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DE CACOAL**, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo estabelecido no art. 5º, da Lei 5.149/PMC/2023, pelo período de 18 meses, podendo ser renovado por igual período.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2025.

Cacoal/RO, 16 de janeiro de 2025.

[Assinado Digitalmente]
TONY PABLO DE CASTRO CHAVES
Prefeito em exercício

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
Decreto nº. 8.600/PMC/2022
OAB/RO Nº. 4.372

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##),TONY PABLO DE CASTRO CHAVES (CPF ###.###.812-##), em 16/01/2025 - 14:49, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/305703. Folha 3 de 3